

PROJETO DE LEI Nº 074/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Três Palmeiras de serviços gerais, conforme demonstrativo abaixo:

Denominação da categoria	Cargo	Horas semanais	Valor
Serviços Gerais	01	40h	R\$ 1.171,89

§ 1º - A contratação será efetuada com base no processo seletivo simplificado realizado nos termos do edital de processo seletivo simplificado para contratação emergencial 005/2021, edital nº 037/2021, autorizado pela Lei Municipal 2.028 de 26 de maio de 2021, para o mesmo cargo.

§ 2º - As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo vir a ser prorrogado por igual período em havendo necessidade ao serviço público.

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

Art. 3º - Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Parágrafo Único - A cláusula segunda dos contratos administrativos de contratação emergencial referente ao pedido de rescisão por parte da contratada, devendo esses quando pedir rescisão antecipada do contrato por prazo determinado informar com 30 (trinta) dias de antecedência a sua intenção de rescindir, sob pena de multa do valor de 50% (cinquenta por cento) no valor dos proventos percebidos, que será descontado na sua rescisão contratual.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

29 de novembro de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para a contratação temporária de serviços gerais para suprir necessidade no ambulatório municipal.

A Contratação se dá pelo atestado médico da Sra. ADRIANA APARECIDA DE VARGAS.

Também o projeto de lei comporta a autorização para à abertura do crédito adicional, para alocar as despesas normais do ato de contratação.

A necessidade urgente de disponibilização de contratação emergencial se deu que a Sra. ADRIANA APARECIDA DE VARGAS, está de atestado desde o dia 24.09.2021, sendo que foi feito decreto para contratação de serviços gerais por 60 dias, mas com a funcionária concursada para o cargo, ainda se encontra em atestado médico, e sem data definida para retorno, assim fica mais prudente a contratação por prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mais um.

Essas são as justificativas que me levam a apresentar o projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
29 de novembro de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO